



LEI Nº 1151/2025, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI do Município Luís Correia - Piauí.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, doravante denominado CMDPI, é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, reger-se à pelos seguintes princípios:

I - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - A pessoa idosa é possuidora de conhecimentos fundamentais para o desenvolvimento cultural, social, econômico e político da sociedade;

III - O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

IV - O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luis Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33



a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 03 (três) membros de entidades não governamentais.

§1º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo prefeito, respeitando as indicações previstas em lei.

§2º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos será de 02 (dois) anos.

§3º Todos os representantes do Conselho Municipal dos Direitos Da Pessoa Idosa deverão ser residentes no Município de Luís Correia.

§4º O titular do órgão municipal indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§5º As entidades não governamentais serão escolhidas em fórum próprio, especificamente convocadas para este fim.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa contará com uma "Mesa Diretora" composta por Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo secretário.

§1º A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos surgirá de eleição realizada entre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros.

Art. 7º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luis Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33



I - Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II - Propor, formular, acompanhar e fiscalizar a política da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

III - Participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Municipal da Pessoa Idosa, garantindo-lhe o atendimento integral;

IV - Aprovar programas e projetos de acordo com a política da pessoa idosa em articulação com instituições afins;

V - Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do "Fundo Municipal de Assistência Social", conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;

VI - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;

VII - Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades Privadas e Filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

VIII - Propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada à execução da Política do Idoso;

IX - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinadas à execução da Política Municipal do Idoso;

X - Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;

XI - Articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área do idoso;

XII - Elaborar seu Regimento Interno;

XIII - Participar ativamente das peças orçamentárias Municipais.

Art. 5º O CMDPI - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto de 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, dentre representantes da área governamental e não governamental.

I - Representantes da área governamental:

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luis Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33



Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Luís Correia.

Art. 9º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a quem se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência desta a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 10. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - Dotação própria consignada em orçamento e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas ou de prestação de serviços;

VI - Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituída;

IX - Doações auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades governamentais ou organizações não governamentais;

X - As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010.

§1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luis Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33

(Continua na página seguinte)



por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o fundo municipal da pessoa idosa sob orientação e controle do CMDPI.

§ 3º A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - Submeter ao CMDPI, demonstrativo contábil da movimentação financeira do fundo;

III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamento das despesas do fundo;

IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do fundo.

§ 4º Na hipótese das doações de que trata o inciso, X do art. 10, deverá ser facultado ao doador indicar o programa ou ação para aplicação do recurso doado, atendendo as seguintes regras:

I - A indicação do programa ou ação deve ser informada através de ofício dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

II - O programa ou ação indicado deve estar previsto nas diretrizes e prioridades de alocação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou ser desenvolvida com verbas dele proveniente, conforme previsto neste parágrafo;

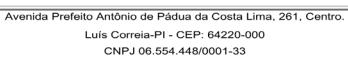
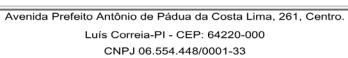
III - Dos valores doados na forma deste parágrafo, 10% (dez por cento) deverá ser reservado à execução de outros programas e ações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

IV - Disposições complementares poderão ser fixadas por meio de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 11. Os recursos financeiros do Fundo serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de ações aos idosos desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, quando houver, para execução de programas e projetos específicos aos idosos;



III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e capacitação de recursos humanos, para melhor atender aos idosos;

V - Outros benefícios que a comissão gestora julgar necessário para atendimento às peculiaridades dos idosos.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, gestora do Fundo, prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dará vistas e prestará informações quanto ao solicitado pelo respectivo Conselho.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 14. Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara de Vereadores projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15. Compete ao Conselho Municipal do Idoso acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos nas diversas áreas, destinados à execução da política Municipal do Idoso.

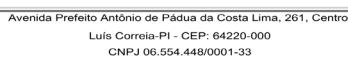
Parágrafo único. A partir do exercício de primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulará esta Lei no prazo 90 (noventa), dias contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. A primeira composição do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa, a partir da posse de seus membros, terá um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para elaborar seu regimento interno.

Art. 17. A coordenação geral da Política do Município de Luís Correia compete ao órgão Executivo responsável pela assistência e promoção social do idoso.



Parágrafo único. A Administração Municipal cederá o espaço físico para as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção e regular funcionamento do conselho.

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá contribuir com a elaboração de proposta orçamentária, para promoção e assistência social ao idoso.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Luís Correia-PI, 18 de novembro de 2025.

MARIA DAS DORES FONTELE BRITO
Assinado de forma digital por
MARIA DAS DORES FONTELE
BRITO:56629281349
Dados: 2025.11.18 09:44:03
-03'00'

MARIA DAS DORES FONTELE BRITO
Prefeita Municipal de Luís Correia-PI

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.

Luis Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33



DECRETO N° 084/2025

HUGO NAPOLEÃO-PI, DE 18 NOVEMBRO DE 2025.

Faculta o ponto nos dias 21/11/2025 em todos os órgãos da Administração Pública Municipal de Hugo Napoleão - PI.

O PREFEITO DE HUGO NAPOLEÃO-PI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 90, inciso XXVIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o dia da Consciência Negra é comemorado anualmente no dia 20 de novembro;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento das repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO que no dia 20 de novembro de 2025 recairá em uma quinta feira, e que do ponto facultativo para o dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira) contribuirá para a otimização das atividades administrativas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo o dia 21/11/2025, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, e Funcional, do Poder Executivo do Município de Hugo Napoleão - PI, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o órgão competente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se

GABINETE DO EXCELENTE SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Lúcio Barreto de C. Filho
LUCIANO BARRETO DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal
Hugo Napoleão - PI

Avenida Petrônio Portela, 33, Centro, Hugo Napoleão - PI
CNPJ 06.554.927/0001-50 - CEP: 64.470-000
E-mail: prefeiturahugo@outlook.com Site: www.hugonapoleao.pi.gov.br

FONE (86) 3299-1121